

MARINHA DO BRASIL



SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA



GUIA RÁPIDO DE PENSÃO MILITAR **GIRAPEM**

PENSÃO MILITAR



O direito à pensão inicia-se com o óbito do(a) militar, havendo necessidade que a(o) viúva(o) ou companheira(o) se habilite para poder recebê-la, podendo ser requerida a qualquer tempo. Contudo, por força de prescrição quinquenal, só serão pagos os valores atrasados relativos aos últimos cinco anos, contados a partir da data do protocolo de entrada do Requerimento no SVPM ou na OMAC (Organização Militar de Apoio e Contato).

A prescrição quinquenal será mitigada nos seguintes casos:

a) Habilitação de beneficiário não conhecido pela administração militar

A habilitação de beneficiário não conhecido pela administração militar, com base em documento oficial ou em declaração de beneficiários, cujo processo se inicie após o deferimento da pensão aos beneficiários até então habilitados, somente produzirá efeito a partir da data do pedido de habilitação (Art. 14 §1º do Decreto nº 10.742/2021).

***Por exemplo:** O óbito de um instituidor ocorreu em 15/07/2022, a viúva foi habilitada na **cota integral**, desde o óbito. Uma filha fora do leito do instituidor, não declarada, requereu pensão militar em 02/09/2022. Essa filha foi, então, habilitada na data de 02/09/2022, com a cota de **50%** e a viúva teve a sua cota reduzida para **50%** a partir desta mesma data.*

b) Habilitação de beneficiário conhecido pela administração militar

O conhecimento de beneficiário em potencial pela administração militar, antes do deferimento da pensão a beneficiários já habilitados, com base em documento oficial ou em declaração de beneficiários, acarretará a reserva de cota a que faria jus, até que ocorra a comprovação da condição de beneficiário por meio do processo administrativo.

Somente se manterá a reserva de cota pelo prazo de doze meses, contados a partir da data do óbito do militar (Art. 14 §2º do Decreto nº 10.742/2021).

***Por exemplo:** O óbito de um instituidor ocorreu em 15/07/2023, a viúva foi habilitada com a cota de **50%**, desde o óbito, pois constava o registro na Marinha de uma filha fora do leito do instituidor declarada. Logo, a reserva da cota para essa filha permanecerá por doze meses, ou seja, **até 15/07/2024**. Naquela ocasião, caso a filha não tenha requerido a pensão militar, a viúva poderá pleitear a **integralização** da cota. Entretanto, se dentro desse período a filha requerer a pensão, ela será habilitada desde a data do óbito. Caso requeira após o término do prazo da reserva da cota, ela será habilitada a partir da data do requerimento.*

ABERTURA DE CONTA CORRENTE

O segundo passo essencial para que possa ser dado início ao processo de habilitação à pensão militar é que a(o) beneficiário(a) disponha de uma conta-corrente **individual**. Antes de se dirigir ao SVPM ou OMAC, o futuro beneficiário(a) deve procurar um banco de seu interesse, desde que seja conveniado à Marinha do Brasil, a saber: Banco do Brasil, Caixa

Econômica Federal, Bradesco, Itaú e Santander, e providenciar a abertura da conta, obtendo um comprovante dos dados da conta bancária, que deverá ser apresentado por ocasião da habilitação.



*Por exigência legal, a conta bancária aberta para o fim de recebimento de pensão militar deverá ser, obrigatoriamente, **conta-corrente**. E assim deverá permanecer enquanto a mesma for destinada ao depósito mensal da pensão.*

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Consiste na verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio da análise de documentos, a fim de que seja concedida a pensão militar requerida. Tem início com um requerimento preenchido pela(o) viúva(o) ou companheira(o), acompanhado da documentação necessária à habilitação.



*Para dar início ao processo de habilitação e entregar os **documentos necessários**, a(o) requerente deve se dirigir a um **Setor de Atendimento** na Sede do SVPM ou em uma das **29 Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC)**, a que seja mais próximo à sua residência, cujos endereços podem ser obtidos no seguinte link:*

Fora da Área Metropolitana do Rio de Janeiro: <https://>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A documentação a ser apresentada deve ser a **original** e também cópia para autenticação pelo Atendente, no SVPM ou OMAC, ou, ainda, cópia autenticada em Cartório, devendo o requerimento estar acompanhado, normalmente, dos seguintes documentos:

Viúva(o)/ companheira(o) declarada(o):

- Certidão de óbito do(a) militar;
- Certidão de casamento (apenas para a viúva);
- Escritura Pública de União estável em vida (no caso da **companheira(o)**),
- Certidão (nascimento, casamento ou óbito) dos filhos declarados;
- Carteira de identidade do(a) militar e da(o) viúva(o);
- CPF da(o) viúva(o), se o número não constar nas respectivas carteiras de identidade; e
- Comprovante de abertura de conta-corrente individual em nome da(o) requerente (Bancos conveniados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú e Santander).
- Comprovante de recebimento de outros cofres públicos (se for o caso), onde deverá declarar aposentadoria, vencimentos, pensões e respectivos valores.



Observações:

1. Será exigida a 2ª via da Certidão de Casamento (inteiro teor), expedida no ano do falecimento do militar, para a(o) beneficiária(o) que:
 - a) receba pensão alimentícia do militar falecido; e
 - b) teve alteração do estado civil no período compreendido entre o casamento com o militar e o seu falecimento.
2. Não cabe união estável com instituidor casado, de acordo com o Art. 1.723 §1 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
3. Caso perceba tríplice acumulação de cofres públicos, em desacordo com o Art. 29 da Lei nº 3.765/1960, será permitida opção de cofre público para se adequar ao limite legal.

Companheira (o) não designada(o)

A fim de instruir a análise do direito da(o) companheira(o) não designada(o) na Declaração de Beneficiários, de acordo com o Art. 12, §7º, do Decreto nº 10.742/2021, além dos documentos acima listados, deverá comprovar a união estável por meio de:

- decisão judicial de reconhecimento de união estável;
- certidão de casamento religioso entre o militar instituidor da pensão e o requerente;
- escritura pública declaratória de união estável atualizada feita em vida entre o instituidor e o requerente; ou
- disposições testamentárias em que o militar instituidor da pensão declare o requerente como companheiro.



O SVPM poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos não mencionados acima, se avaliados necessários à comprovação

Em todos os casos, se a(o) requerente perceber pensão ou aposentadoria de cofre público **federal, estadual** ou **municipal** deverá apresentar o documento expedido pelo órgão concedente (Por exemplo: Título de Pensão, caso o cofre público seja das Forças Armadas; nº do Benefício, caso seja concedido pelo INSS; e/ou Bilhete de Pagamento ou Contracheque).

Algumas ocorrências frequentes/recorrentes, que são responsáveis por atrasos no processo de habilitação à pensão:

- falta de documentos necessários à habilitação;
- divergência de dados entre a carteira de identidade e as certidões de casamento e/ou óbito;
- não apresentação de comprovante de conta-corrente individual;
- documentação ilegível, rasurada e/ou sem autenticação; e
- falta de comprovante de recebimento de outros cofres públicos.

EMISSÃO DO TÍTULO DE PENSÃO

O processo de habilitação finaliza com a emissão do Título de Pensão Militar, que é o documento que concede o direito à pensão militar. A concessão pelo SVPM tem caráter provisório, pois precisa ser submetida ao Tribunal de Contas da União para análise e julgamento de sua legalidade. Somente após ser considerada legal pelo TCU a concessão da pensão passará a ter caráter definitivo.

DESCONTOS EM BILHETE DE PAGAMENTO

O beneficiário da pensão militar somente poderá autorizar desconto diretamente no bilhete de pagamento, chamado de **Consignação**, após a emissão do título de pensão provisório. Caso o beneficiário da pensão deseje manter alguns dos descontos em seu bilhete de pagamento, existentes na ocasião do óbito do(a) militar, deverá procurar a entidade responsável pela consignação para obter informações quanto ao procedimento (exemplos: plano de saúde, seguro de automóvel, seguro de assistência póstuma etc.).

Se desejar obter financiamento em instituição financeira deverá procurar o SVPM ou a OMAC da área onde reside, a fim de efetuar o seu cadastramento para acesso ao Sistema de Consignação da Pagadoria de Pessoal da Marinha (**e-Consig**) e posterior obtenção do Código Único, sem o qual não é possível efetivar as transações financeiras desejadas.



SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SVPM)

ATENDIMENTO PRESENCIAL

SEDE - Praça Barão de Ladário s/nº – Centro – Rio de Janeiro – RJ. Edifício Almirante Tamandaré

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

- Oficiais Gerais, Oficiais Superiores e seus pensionistas: (21) 2104-6385 / 2104-6388
- Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos, Praças e seus pensionistas: (21) 2104-

6390 Informações sobre andamento de processos: svpm.atendimento@marinha.mil.br

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM)

Praça Mauá s/nº – Centro – Rio de Janeiro – RJ. (Próximo ao Comando do 1º Distrito Naval)

ATENDIMENTO TELEFÔNICO (21) 2104-5414

SERVIÇO DE APOIO FUNERÁRIO (SAF)

ATENDIMENTO

SAF - SASM – Telefones: (21) 2104-5342 / 97596-2064

SAF - HNMD – Telefones: (21) 3272-7556 / 97570-5315

Site do Abrigo do Marinheiro: www.abrigo.org.br

- ▶ Hospital Central da Marinha: (21) 2126-5387 / 2253-5483
- ▶ Hospital Naval Marcílio Dias: (21) 2599-5599
- ▶ Sanatório Naval de Nova Friburgo: (22) 2525-9501
- ▶ Unidade Integrada de Saúde Mental: (21) 3312-4936 / 3312-4900 / 3312-4945
- ▶ Policlínica Naval de Niterói: (21) 2189-3192 / 2189-3159 / 2189-3372 / 2189-3667
- ▶ Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória: (21) 2566-1211 / 2565-0096
- ▶ Policlínica Naval de Campo Grande: (21) 3402-9389 / 3394-1071

Para informações mais detalhadas sobre Pensão Militar, consulte nossa **Carta de Serviços ao Usuário**, pág. 35 a 37, bem como o seu **Anexo A**, pág. 74 a 78, que trata sobre os documentos necessários e requisitos para habilitação à pensão.

A Carta está disponível no aplicativo **SVPM+** e no site do SVPM

www.marinha.mil.br/svpm



**SVPM – Servir com qualidade
quem serviu a Marinha do Brasil com dedicação**